



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5564/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão -Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Responsável: Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto
Advogado: não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - INSPEÇÃO ESPECIAL- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2650/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1892/2012, de 06 de setembro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC– 453/2008, de 01 de abril de 2008, em sede de exame de inspeção especial, realizada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 1892/12;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro 2.013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5564/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão -Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Responsável: Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto
Advogado: não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1892/2012, de 06/09/12, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-453/2008, de 01/04/08, em sede de exame de inspeção especial, realizada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC nº 1892/2012, fls. 1189/1190, decidiu: 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC2-TC-453/2008; 2) **aplicar nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Sr. José Sidney Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação; 3) **assinar o prazo** de 60 dias ao atual gestor de Princesa Isabel, r. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante ao cumprimento do Acórdão AC2-TC- 453/2008, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, no prazo assinalado, sob pena cominação de nova multa, além de outras, inclusive com repercussão na análise de sua prestação de contas anual, relativa ao exercício corrente e, 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para adoção das providências cabíveis.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 21/09/2012, no entanto, o Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 1227/1229, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 1892/12 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 1892/12;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para adoção das providências cabíveis, posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator